



Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

8ª Promotoria de Justiça – 1ª Titularidade

INQUÉRITO CIVIL N. 2011001060000526

**ASSUNTO: ACESSIBILIDADE NAS POLICLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE
MUNICIPAIS DE PORTO VELHO/RO.**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

N. 01/2018/8ªPJ/1ªTIT.

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2018, na sede da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Velho/RO, perante o Promotor de Justiça **Renato Grieco Puppio**, no uso de suas atribuições constitucionais, compareceu o senhor **Marcus Vinícius de Oliveira Costa**, Secretário Adjunto Municipal de Saúde, sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, n. 1146, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76820-122, neste ato representando o Município de Porto Velho, bem como o arquiteto da Prefeitura Municipal, o senhor **Silvio Carvajal Feitosa**, com a finalidade de, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, firmar com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme segue:

CONSIDERANDO que são atribuições do Ministério Público a garantia da ordem jurídica e a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III, CF; art. 81, parágrafo único, I, II e III c/c art. 82, I, do CDC e; Lei Federal n. 7347/85);

CONSIDERANDO o interesse difuso das normas que tratam dos direitos das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e a necessidade de atuação ativa dessa Promotoria, na fiscalização e cumprimento das normas que tratam da acessibilidade;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 8º da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), bem como o elencado no artigo 4º, o qual disciplina que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;



Ministério Público do Estado de Rondônia *em defesa da sociedade*

8ª Promotoria de Justiça – 1ª Titularidade

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional para a integração da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 7853/89) e os valores básicos da igualdade de tratamento, oportunidade e do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (artigos 11 e 12);

CONSIDERANDO o previsto no artigo 57, da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

CONSIDERANDO o disposto na NBR 9050/2004 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) acerca das dimensões técnicas para promover a acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

HISTÓRICO

O presente apuratório trata a respeito da acessibilidade nas policlínicas e postos de saúde da capital, uma vez que foram identificadas irregularidades nas estruturas físicas dos referidos locais, principalmente por não estarem de acordo com as normas vigentes para garantir acessibilidade as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Em razão disso, foram adotadas diversas diligências, tendo a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA encaminhado relatório fotográfico e projetos de acessibilidade das unidades de saúde em questão (fls. 499/594). Ocorre que, após análise pelo Núcleo de Análises Técnicas deste *Parquet* (Parecer n. 356/2017/NAT/SG/MP-RO), verificou-se que os referidos arquivos não constituem projeto de arquitetura, pois não estavam de acordo com as normas da ABNT e demais legislação técnica.



Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

8ª Promotoria de Justiça – 1ª Titularidade

OBJETIVO

Este TAC tem por objetivo garantir o cumprimento da Lei Federal 13.145/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei Federal n. 10.098/2000, que trata das normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito das unidades de saúde municipais de Porto Velho/RO.

Ademais, objetiva o presente TAC garantir o livre acesso das pessoas com deficiência as unidades de saúde, para que sejam fornecidas as condições mínimas de igualdade com as demais pessoas, viabilizando, dessa forma, condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos.

CLÁUSULAS DO COMPROMISSO

Feitas essas considerações, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA assume as obrigações abaixo dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o Município de Porto Velho neste ato representado pelo senhor Marcus Vinicius de Oliveira Costa, Secretário Adjunto Municipal de Saúde, se compromete a no **prazo de 6 (seis) meses (até dia 12/06/2019)**, apresentar o cronograma e projetos arquitetônicos de acessibilidade, em consonância às normas da NBR 9050 da ABNT, referente as unidades de saúde (Policlinicas e Postos de Saúde) listadas abaixo:

Item	Unidade de Saúde
1	Centro de Saúde Família Mariana
2	Policlínica Hamilton Gondim
3	Centro de Saúde Família Aponiã
4	Centro de Saúde Pedacinho de Chão
5	Centro de Saúde Agenor de Carvalho
6	Centro de Saúde Maurício Bustani



Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

8ª Promotoria de Justiça – 1ª Titularidade

7	Centro de Saúde Nova Floresta
8	Centro de Saúde Ronaldo Aragão
9	Policlínica Ana Adelaide
10	Centro de Saúde São Sebastião
11	Policlínica Dr. José Adelino
12	Centro de Saúde Socialista
13	Centro de Saúde Ernandes Índio
14	Centro de Saúde Osvaldo Piana
15	Policlínica Rafael Vaz e Silva
16	Policlínica Manoel Amorim de Matos
17	Centro de Saúde Renato Medeiros
18	Centro de Saúde Caladinho
19	Centro de Saúde Areal da Floresta
20	Centro de Saúde Alfredo Silva

CLÁUSULA SEGUNDA: Licitar, executar e concluir as obras necessárias a tornar acessíveis os prédios das Policlínicas e Postos de Saúde supracitados, em atenção às normas vigentes que tratam da acessibilidade e em conformidade com os eventuais projetos de acessibilidade elaborados pelos técnicos da Secretaria (arquiteto e engenheiro), **no prazo de 2 (dois) anos** contados após o cumprimento da cláusula primeira, que **encerrará no dia 12/06/2021**.

O descumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA sujeitará o inadimplente, além das medidas judiciais e administrativas cabíveis, na aplicação de multa pessoal diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor a ser devidamente corrigido pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, com o qual o compromissado não tenha concorrido, deverá ser imediatamente comunicado a esta Promotoria de Justiça, para que sejam reajustados os prazos contidos neste termo de ajustamento de conduta.



Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

8ª Promotoria de Justiça – 1ª Titularidade

O presente instrumento possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 174, inciso III, do Código de Processo Civil, de forma que o não cumprimento de suas cláusulas ensejará execução perante o Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2018.

Marcus Vinicius de Oliveira Costa

Secretário Adjunto da SEMUSA

Silvio Carvajal Feitosa

Arquiteto da Prefeitura de Porto Velho

RENATO GRIECO PUPPIO

Promotor de Justiça